



## **Regulamento Interno**

### **Artigo 1º**

#### **Disposições gerais**

1. A Lei nº 147/99 de 1 de setembro, na sua redação atual, tem por objecto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.
2. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponte da Barca, constituída ao abrigo da Portaria nº 139/99 de 26 de fevereiro, e da Portaria nº 1226-FO de 30/12/2000, adiante designada por CPCJ, rege-se pelo presente regulamento.

### **Artigo 2º**

#### **Natureza**

1. A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
- 2 - A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

### **Artigo 3º**

#### **Competência territorial**

1. A CPCJ exerce a sua competência na área do município onde tem sede, abrangendo todas as situações de risco que envolvam crianças e jovens dentro do território do concelho.

### **Artigo 4º**

#### **Local de funcionamento**

1. A CPCJ funciona no seguinte local: Centro de Negócios e Empreendedorismo de Ponte da Barca.

## **Artigo 5º**

### **Modalidades de funcionamento da CPCJ**

1. A CPCJ funciona em modalidade alargada ou restrita, doravante designadas, respetivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.

## **Artigo 6º**

### **Composição da comissão alargada**

1. A comissão alargada é composta por:

- a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;
- b) Um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos com formação em serviço social, psicologia ou direito;
- c) Um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e dos jovens em perigo;
- d) Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não-governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de carácter não residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;
- f) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional;
- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não-governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de carácter residencial dirigidas a crianças e jovens;
- h) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de protecção;
- i) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de protecção, actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;

- j) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de protecção ou um representante dos serviços de juventude;
- k) Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área de competência territorial da comissão de protecção;
- l) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

## **Artigo 7º**

### **Competências da comissão alargada**

1. À comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.
2. São competências da comissão alargada:
  - a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
  - b) Promover acções e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
  - c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
  - d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;
  - f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
  - g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
  - h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;
  - i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;
  - j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;
  - k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.
3. No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

## **Artigo 8º**

### **Funcionamento da comissão alargada**

1. A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos.
2. O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo mensalmente, de acordo com as seguintes directrizes:
  - a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos, dez dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a cinco dias;
  - b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la;
  - c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;

- d) A comissão alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes);
- e) Em caso de falta de quórum, a reunião iniciará trinta minutos após o horário previsto, com, pelo menos, um terço dos membros designados.
3. O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho.

## **Artigo 9º**

### **Composição da comissão restrita**

1. A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada.
2. São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município, da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência.
3. Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não-governamentais.
4. Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.

## **Artigo 10º**

### **Competência da comissão restrita**

1. À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.
2. Compete designadamente à comissão restrita:
  - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de protecção;
  - b) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e protecção;
  - c) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de protecção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;

- d) Proceder à instrução dos processos;
- e) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- f) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- g) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;
- h) Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;
- i) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

## **Artigo 11º**

### **Funcionamento da comissão restrita**

1. A comissão restrita funciona em permanência.
2. O plenário da comissão restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, e distribui entre os seus membros as diligências a efectuar nos processos de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo.
3. Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com os critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional.
4. A comissão restrita funcionará sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique.

## **Artigo 12.º**

### **Presidência da CPCJ**

1. O presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.
2. O presidente designa um membro da comissão para desempenhar as funções de secretário.

3. O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada.
5. O presidente da comissão exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área de competência territorial da respetiva comissão for, pelo menos, igual a 5000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos.
6. O exercício das funções do presidente da comissão de proteção é obrigatoriamente considerado e valorizado, quer para efeitos da avaliação de desempenho pela sua entidade de origem, quer para progressão na carreira, quer ainda em procedimentos concursais a que se candidate.
7. Para efeitos da vinculação a que se refere o n.º 4, a comissão emite e disponibiliza à entidade de origem certidão da ata da reunião que elegeu o presidente.

### **Artigo 13º**

#### **Duração do mandato**

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.
2. Excecionalmente, o exercício de funções na comissão de proteção pode prolongar-se para além do prazo máximo estabelecido no número anterior, designadamente nos casos de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o comissário e a entidade representada, nos casos aplicáveis, e parecer favorável da comissão nacional.
3. O presidente da comissão é eleito pelo período de três anos, renovável por uma única vez.
4. Os comissários mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.

### **Artigo 14º**

#### **Ausências e substituições**

1. Em caso de ausência prolongada de um membro ou quando este acumular três faltas consecutivas não justificadas, os serviços, organismos ou entidades representados na CPCJ deverão indicar outro membro para integrar a comissão.

2. Considera-se ausência prolongada aquela que se prolongue por período superior a três meses.
3. Sempre que haja desconhecimento acerca da situação de ausência, a CPCJ comunicará aos serviços, organismos ou entidades representados as ausências do membro, para que procedam à nomeação de um novo membro.

### **Artigo 15º**

#### **Justificação de faltas**

1. Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da CPCJ, na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao/à Presidente apreciar a referida justificação.

### **Artigo 16º**

#### **Estagiários**

1. A comissão alargada pode deliberar sobre a possibilidade de admissão de estágios académicos e profissionais na comissão.
2. Os estágios deverão cumprir os requisitos da entidade enquadradora do estágio, nomeadamente o dever de sigilo.
3. Cabe à comissão, após admissão dos estagiários, deliberar sobre os atos que estes poderão praticar e as condições em que o farão, devendo ainda, em ato imediato, designar o orientador de estágio, ao qual competirá todo o acompanhamento e apoio a prestar ao estagiário.
4. No exercício das competências da comissão restrita, em caso algum, os estagiários deverão praticar atos processuais ou diligências, podendo, no entanto, observar diligências efetuadas pelos técnicos da referida comissão.

### **Artigo 17º**

#### **Atas**

1. De cada reunião da comissão alargada e restrita é obrigatoriamente lavrada ata, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. As atas lavradas devem salvaguardar os dados de identificação e protecção de dados.

3. A ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

4 Na altura da apreciação, os membros que tenham estado presentes na reunião, podem propor ao/à Presidente qualquer alteração que considerem necessária sendo a nova versão remetida a todos os membros.

### **Artigo 18º**

#### **Obrigaç o a sigilo**

1. Todos os elementos que comp em a CPCJ est o obrigados a sigilo relativamente  s crian as e jovens envolvidos,  s suas fam lias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

### **Artigo 19º**

#### **Apoio ao funcionamento**

1 - O apoio ao funcionamento das comiss es de prote o, designadamente, nas vertentes log stica, financeira e administrativa,   assegurado pelo Munic pio de Ponte da Barca.

2 - O apoio log stico abrange os meios, equipamentos e recursos necess rios ao bom funcionamento das comiss es de prote o, designadamente, instala es, inform tica, comunica o e transportes.

3 - O apoio financeiro consiste na disponibiliza o:

a) De um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da a o das comiss es de prote o junto das crian as e jovens, suas fam lias ou pessoas que t m a sua guarda de facto, de acordo com os termos de refer ncia a definir pela Comiss o Nacional;

b) De verba para contrata o de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no  mbito do exerc cio das fun es dos comiss rios.

4 - O apoio administrativo consiste na ced ncia de funcion rio administrativo.

### **Artigo 20º**

#### **Conhecimento do regulamento**

1. Todos os membros da CPCJ dever o tomar conhecimento do presente regulamento no momento em que assumam as suas fun es na comiss o, n o podendo invocar o seu desconhecimento.

## **Artigo 21º**

### **Omissões**

1. Nas situações omissas no presente regulamento, aplica-se a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, na sua redação atual.

## **Artigo 22º**

### **Entrada em vigor do regulamento interno**

1. O Regulamento Interno da CPCJ do concelho de Ponte da Barca entra em vigor logo que aprovado em reunião da comissão alargada.

## **Artigo 23º**

### **Revisão do regulamento interno**

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer alteração a introduzir-lhe deverá ser aprovada em reunião da comissão alargada, por maioria.